



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 23 de fevereiro de 2024

ATOS DO EXECUTIVO

**Lei Complementar de Nº 56/2024
De 23 de fevereiro de 2024**

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - É fixado em R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) o piso salarial do quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Lagoa de Dentro a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por contas das unidades orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

**José Pedro da Silva
Prefeito**

**Lei Complementar de Nº 57/2024
De 23 de fevereiro de 2024**

ATUALIZA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa em 02(dois) salários mínimos o vencimento básico(piso salarial inicial) da categoria dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, integrantes do quadro do Poder Executivo do Município de Lagoa de Dentro.

Parágrafo Único – A remuneração de que trata o caput deste artigo será aplicada com base no salário mínimo aprovado para o exercício de 2024, no valor de R\$ 1.412,00(um mil, quatrocentos e doze reais), conforme estabelecido no Decreto Federal de nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º - O piso salarial inicial continua a ser proporcional a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações no Orçamento Geral do Município de Lagoa de Dentro/PB, em cumprimento a EC de nº 120/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo todos os seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

**José Pedro da Silva
Prefeito**

**Lei Complementar de Nº 58/2024
De 23 de fevereiro de 2024**

REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 23 de fevereiro de 2024

Art. 1º - Fica reajustada em 4% (quatro por cento), a tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, incidente sobre os valores constantes dos anexos da Lei Complementar Nº 51/2023, na forma constante dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal Nº 447/2012, que passarão a ter os valores constantes nesta Lei, conforme tabela anexada.

Art. 2º - O piso salarial continua a ser proporcional a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, cumpridas em unidade escolar, sendo 20 (vinte) horas/aula em regência de classe e 05 (cinco) horas em regime de atividades pedagógicas e/ou capacitação em serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 01/01/2024, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

José Pedro da Silva
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR CLASSE “A” E MONITORES DE CRECHE COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI
A1	2.949,07	3.096,53	3.251,34	3.413,89	3.584,62	3.763,82
A2	3.243,95	3.406,15	3.576,47	3.755,29	3.943,05	4.140,21
A3	4.346,18	4.563,47	4.791,64	5.031,23	5.282,78	5.546,93
A4	4.541,56	4.768,62	5.007,07	5.257,43	5.520,28	5.796,27
A5	4.865,94	5.109,23	5.364,72	5.632,93	5.914,59	6.210,34

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR CLASSE “B” ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E MONITORES DE CRECHE COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI
B1	3.243,95	3.406,15	3.576,47	3.755,29	3.943,05	4.140,21
B2	4.346,18	4.563,47	4.791,64	5.031,23	5.282,78	5.546,93
B3	4.541,56	4.768,62	5.007,07	5.257,43	5.520,28	5.796,27
B4	4.865,94	5.109,23	5.364,72	5.632,93	5.914,59	6.210,34



PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito
MARLON SILVA DE LIMA
Coordenador do Controle Interno